



PREFEITURA DE
LAJINHA

Termo de encaminhamento

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

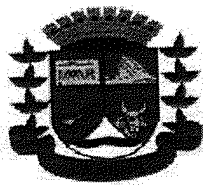
Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que *“Altera a Lei 1. 794, de 13 de maio de 2024 e dá outras providências”*.

Aguardando apreciação e votação positiva, peço regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.

Lajinha/MG, 18 de junho de 2024.

Atenciosamente,

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE LAJINHA

Projeto de Lei nº /2024

“Altera a Lei número 1. 794, de 13 de maio de 2024 e dá outras providências”.

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º e seus parágrafos da Lei Municipal 1.794 de 13 de maio de 2024 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para atender os objetivos do termo de colaboração de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação de Amparo ao Idoso Monte Moriá no valor global de R\$ 181.964,76 (cento e oitenta e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

§1º. O pagamento será efetuado por repasse mensal de R\$ 15.163,73 (quinze mil e cento e sessenta e três e setenta e três centavos), iniciando-se em 10 de junho de 2024 e findando-se em 10 de junho de 2025.

§2º. O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo destina-se, exclusivamente, à cooperação técnica e administrativa para custeio das seguintes despesas:

I- Aluguel e manutenção de instalações adequadas e todos os serviços para o acolhimento integral de até 06 crianças/adolescentes;

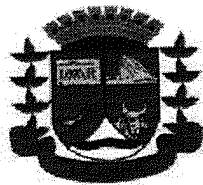
II- Alimentação de até 06 crianças/adolescentes;

III - Dormitório com capacidade de no mínimo 06 crianças/adolescentes;

IV- Equipe Multidisciplinar que compreende: 01 coordenador, 01 enfermeiro, 04 cuidadores e 02 auxiliares de serviços gerais, 01 psicólogo, 01 assistente social.

§3º. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, na periodicidade mensal.

§4º. A rejeição de contas implica em devolução da importância repassada.



PREFEITURA DE
LAJINHA

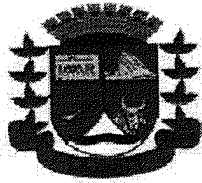
Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, notadamente as descritas na lei nº 1794, de 13 de maio de 2024.

Lajinha, 18 de junho de 2024.


João Rosendo Ambrósio Medeiros

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
LAJINHA

MENSAGEM

Lajinha-MG, 18 de junho de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis o anexo que “Altera a Lei nº 1794, de 13 de maio de 2024 e dá outras providências.”

O Projeto visa garantir a continuidade da política municipal afeta na proteção dos direitos das crianças e adolescentes principalmente quanto ao abrigo institucional.

Ressaltamos que o aporte financeiro se fez necessário para custear a contratação de um psicólogo e um assistente social para o fiel cumprimento das disposições conveniadas.

Dessa maneira, considerando o exposto, restou necessária a alteração do art. 2º da lei indigitada.

Assim, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, esperando que seja ele submetido à votação e aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal